



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016 – CARTA CONVITE Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA CLASBERG INDÚSTRIA DE MOVÉIS E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA – ME, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2016 - CARTA CONVITE Nº 03/2016, PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A ELABORAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTANTES DE MADEIRA PARA A SALA DO ARQUIVO MORTO E DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a empresa Clasberg Indústria de Movéis e Beneficiamento de Madeira Ltda - ME, CNPJ nº 15.241.989/0001-00, localizada na Colônia Progresso, s/nº, município de Arroio do Padre/RS, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Daniel Rodrigues Duarte, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para fornecimento de serviços e materiais para a aquisição de 04 (quatro) estantes de madeira expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) estantes de madeira para a sala do Arquivo Morto e do Almojarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do Edital da Carta Convite nº 03/2016, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a) Os materiais que deverão ser empregados serão de primeira qualidade, e serão fornecidos pela contratada;
- b) A estante deve ser elaborada em madeira maciça, aplainada e seca, e em madeira do tipo cedrinho. A madeira deverá ser livre de imperfeições, rebarbas e fraturas;
- c) Toda a fixação das prateleiras com os sarrafos deve ser feita com parafusos apropriados;
- d) Espessura da Madeira 2cm nas tábuas;
- e) Espessura dos sarrafos para a confecção das colunas em 4,5cm x 5cm;
- f) A estante será fixada na parede com cantoneiras metálicas, com buchas e parafusos apropriados;
- g) Os serviços serão executados em estreita e total observância às indicações constantes em plantas;
- h) Ficará a contratada obrigada a colocar as estantes montadas na sala do Arquivo Morto e na sala do Almojarifado com as seguintes dimensões:

Estantes n.º 01 e 03:

Largura: 3,00m. Altura: 2,25m. Profundidade 0,38m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,00m. Conforme planta em anexo.

Estantes n.º 02 e 04:

Largura: 2,40m. Altura: 2,25m. Profundidade: 0,76m. Distância entre divisões: 0,30m. Distância entre suportes: 1,20m. Conforme planta em anexo.

Acabamento:

Será simples, porém livre de defeitos construtivos e falhas de material, sendo necessária a pintura de todas as estantes em verniz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo estipulado para a entrega das 04 (quatro) estantes de madeira, objeto deste contrato, será de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato:

Parágrafo Primeiro: Os prazos para a entrega das estantes poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

As 04 (quatro) estantes de madeira, objeto do presente contrato serão elaboradas e instaladas na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre pelo preço global de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão da instalação das estantes, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, após a finalização do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a” e “b” abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no

- caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- c) Multa de 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
 - d) Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos do recebimento que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a) Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c) Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato;
- b) Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se á:

- a) Fornecer os serviços e materiais para a elaboração de 04 (quatro) Estantes de Madeira para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.
- b) Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- e) Responder, como única responsável, pelo fornecimento dos serviços e materiais contratado, pela qualidade dos mesmos;
- f) Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- g) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo cinco anos, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega das estantes, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- h) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da elaboração das estantes;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações Técnicas e a Vista e Localização das Estantes, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA :

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 23/2016 – Edital da Carta Convite nº 03/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 26 de agosto de 2016.

Roni Rutz Buchveitz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Arroio do Padre
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____